

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI Nº 819/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Cria o Auxílio Protetor Solar para os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Japaratuba/SE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município de Japaratuba,

Faz saber que a Câmara Municipal de Japaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o auxílio para aquisição de protetor solar aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Japaratuba, denominado Auxílio Protetor Solar.

Art. 2º. Considera-se protetor solar, para os fins desta Lei, produtos tópicos em creme, gel loção ou spray, capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta solar.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento do Auxílio Protetor Solar de que trata esta Lei, ao servidor que estiver afastado por qualquer motivo, desde que o referido afastamento exceda o período de 02 (dois) meses.

Art. 4º. O Auxílio Protetor Solar será concedido em pecúnia, com caráter indenizatório, correspondente a 2,4% (dois vírgula quatro por cento), do salário base do servidor efetivo, devendo o mesmo ser reajustado a critério da administração pública, atendendo à conveniência e à oportunidade, com fito de conservar a qualidade do produto a ser adquirido pelo beneficiário.

Art. 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias

Praça Padre Caio Tavares nº 86 – Centro – Japaratuba / SE.
CEP 49.960-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

deverão utilizar o auxílio protetor solar para adquirir um protetor específico para o rosto e outro protetor para o corpo.

Art.6º. O Auxílio Protetor Solar não será:

- I - Incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, possuindo natureza indenizatória;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura; e
- IV - Acumulável com outros de espécie semelhante tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

Art. 7º. O Executivo Municipal poderá expedir decreto, portarias ou instruções regulamentando a aplicação desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente no Município de Japaratuba.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratuba, Estado de Sergipe, em 13 de abril de 2023.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita Municipal

Praça Padre Caio Tavares nº 86 – Centro – Japaratuba / SE.
CEP 49.960-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>